



WADIH JORGE MALUF

REGIMENTO ESCOLAR

Sumaré/2025

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Capítulo I – Da Caracterização da escola	05
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	06
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	08
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	09
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	09
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	10
CAPÍTULO III – Dos Currículos	13
Seção I – Do Ensino Fundamental - Anos Finais	14
Seção II – Do Ensino Médio	15
Capítulo IV – Da Progressão Continuada	17
Capítulo V - Dos Projetos Especiais	18
Capítulo VI – Do Estágio na Escola	19
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	19
Capítulo I – Dos Princípios	19
Capítulo II – Das Instituições Escolares	19
Capítulo III – Dos Colegiados	21
Seção I – Do Conselho de Escola	21
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	22
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	24
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	24
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	25
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	25
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	26
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	26
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis legais	27
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	28
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	31
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	33
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	34
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	34
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	35
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	35
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	36
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	38
Capítulo I – Dos Princípios	38
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	39
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	40
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	43
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	44
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	45
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	46
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações	47



Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	47
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	48
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	48
Capítulo I – Da caracterização	48
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	48
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	49
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	50
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	51
Capítulo VI – Do Corpo Docente	51
Capítulo VII – Do Corpo Discente	51
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	52
Capítulo I – Da caracterização	52
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	52
Capítulo III – Da Classificação.....	54
Capítulo IV – Da Reclassificação	54
Capítulo V – Da Adaptação Curricular	55
Capítulo VI – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	56
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	57

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Escola Estadual Wadih Jorge Maluf
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Ato 19 Publicação 21/11/1965 Decreto 42703/73 D.O.E 30/11/1993
MUNICÍPIO:	Sumaré
ENDEREÇO:	Rua: Santa Clara Nº 238 (Antiga rua 6) Matão CEP 13.179-215
TELEFONES:	(19) 3864-1137 (19) 38543881
E-MAIL	e017310a@educacao.sp.gov.br
CIE:	017310
U.A.:	42.925
FDE:	05.25.104
SITE / BLOG DA UE	www.facebook.com/wadih.maluf.338

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/autorização/criação:	Decreto 42703/73 21/11/1965
Aprovação do regimento atual em vigor:	2019

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais	Decreto 42703/73 21/11/1965 D.O.E 30/11/1963
Ensino Médio	Res.75 D.O.E 12/06/1997

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Leandro Donizeti Vivaldini
Vice Diretor de Escola (1):	Ana Aparecida Pereira da Silva Moreira
Vice Diretor de Escola (2):	Francisco Vidal de Carvalho

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se **ESCOLA ESTADUAL WADIH JORGE MALUF**.

I - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais – Integral;

II - Ensino Médio – Integral;

III – Ensino Profissionalizante.

§ 2º - A oferta de cursos técnicos será realizada diretamente por esta escola ou por meio de instituições parceiras, conforme os Planos de Curso Técnico disponibilizados pela Secretaria da Educação de São Paulo, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação vigente.

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa “Inova Educação”, a saber:

I – Eletivas;

II – Projeto de Vida;

III – Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Sumaré ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 6º – A Educação Profissional e Tecnológica tem por objetivos:

- I** – Facilitar o acesso dos estudantes à formação profissional.
- II** – Desenvolver no educando competências para a vida produtiva e social.
- III** – Capacitar o educando para o exercício da cidadania e promover sua inserção e progressão no mercado de trabalho e em estudos subsequentes.
- IV** – Fomentar a produção, difusão cultural, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.
- V** – Capacitar o estudante por meio de formação técnica e ética, tornando-o socialmente responsável em sua formação profissional.

- VI** – Contribuir para com a conscientização do estudante acerca das necessidades locais e globais, bem como, de seus direitos e deveres.
- VII** – Fomentar a formação teórico-prática, aproximando o estudante da realidade vivenciada pelas empresas.
- VIII** – Oportunizar a formação profissional por meio do desenvolvimento de habilidades competências essenciais para o exercício da profissão.
- IX** – Promover o desenvolvimento de habilidades e competências pessoais e interpessoais para uma atuação profissional qualificada.
- X** – Viabilizar parcerias com empresas para o desenvolvimento de cursos, bem como, para identificar oportunidades para fomentar a empregabilidade dos estudantes.
- XI** – Formar profissionais que atendam às demandas do mercado e do mundo do trabalho, exercendo suas atividades com autonomia e protagonismo, incrementando aos seus conhecimentos, habilidades, valores e atitudes o fomento em processo de contínuo desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º – Esta escola funcionará em 2 turnos diurnos.

Artigo 8º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Ensino Fundamental - Anos Finais: carga horária mínima de 1.050 horas anuais.

II – Ensino Médio: carga horária mínima de 3.000 horas anuais.

III - Ensino Profissionalizante: carga horária mínima de 1.020 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 9º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 10 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III – Progressão continuada;
- IV – Projetos especiais;
- V – Estágio na escola.

Artigo 11 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

- I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial;
- II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 12 – Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio – Integral e Profissionalizante.

§ 1º – O Ensino Fundamental - Anos Finais – com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§ 2º – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

§ 3º - A Educação Profissional Técnica e daí por diante colocar acrescentar a Educação Profissional Técnica, criar a Seção III (560 aulas / 420 horas).

Artigo 13 – O ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais, modelado em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 01 (um) ciclo, a saber:

I – Ciclo Final – do 6º ao 9º ano.

Artigo 14 – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 15 – Nos termos da Política de Educação do Estado de São Paulo, são considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II - Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Artigo 16 – Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em conformidade com a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, promulgada por meio do Decreto nº 67.635/2023 e regulamentada por legislação vigente, visando à garantia de acesso, permanência, redução e eliminação de barreiras no ambiente escolar e o melhor desenvolvimento integral, serão atendidos com os seguintes apoios, recursos e serviços da Educação Especial:

I - Professor Especializado em Educação Especial, na área da necessidade do estudante, para prestar apoio pedagógico complementar ou suplementar para os estudantes e/ou ou para prestar apoio e orientação para a equipe gestora, docentes, funcionários, estudante e família dos estudantes elegíveis para a Educação Especial, conforme preconizado na legislação específica

que rege o tema.

II - Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais (quando a escola tiver espaço físico disponível) ou na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso (quando a escola não tiver espaço físico disponível), no contraturno (escolas regulares), no turno escolar (Escolas do PEI de 09h) ou no turno extra (escolas do PEI de 07h), com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, cuja solicitação se dará nos termos da legislação específica que rege o tema.

III - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de AEE expandido que terá sua organização e execução efetivadas por meio da atuação do trio gestor da unidade escolar, professores regentes das classes comuns do ensino regular e Professor Especializado, cujas atribuições se darão nos termos da legislação específica que regula o tema.

IV - Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva, buscando o apoio juntos à unidades executora – UEX correspondentes (Associações de Pais e Mestres – APM Escolar), conforme disposto no Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista.

V - Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo- cegueira, sendo Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras, Profissional tradutor e intérprete ou Instrutor-mediador ou Guia-intérprete, de acordo com a necessidade de cada estudante e em conformidade com o disposto na legislação específica que rege o tema.

VI - Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária – PAE/AVD, que atuará, em regra, fora da sala de aula e oferecerá o auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de: alimentação, no cotidiano escolar; higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar; locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares e/ou autocuidado no cotidiano escolar.

VII - Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares – PAE/AE, que atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares, em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extraclasses que ocorrem no âmbito escolar, dando suporte à comunicação e à interação social, sendo articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em qualquer de suas formas;

VIII - Transporte escolar, com presença de monitor, fornecido aos estudantes que não apresentem desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, requerido e ofertado nos termos da legislação específica que regula o tema.

Artigo 17 - Aplicam-se aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica, considerando a necessidade de acessibilidade curricular com os procedimentos de flexibilização/adaptação/adequação curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos

disponibilizados.

Artigo 18 - As ações e procedimentos relativos à Educação Especial não previstos nessas normas regimentais obedecerão ao disposto nas legislações específicas que regem o tema.

Parágrafo único – Os estudantes público-alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

Artigo 19 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio:

I – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 20 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica), itinerário formativo, observada a legislação educacional específica e Ensino Profissionalizante.

Parágrafo único - Este novo regimento entra em vigor em 2025;

Artigo 21 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo + contemplará:

- I** – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II** – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III** – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 22 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 23 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

Artigo 24 – O currículo dos cursos ofertados nesta unidade escolar contemplará, no Ensino Fundamental - Anos Finais, a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e, no Ensino Médio, a

Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, observadas as cargas horárias dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único – Os Itinerários Formativos oferecidos no currículo do Ensino Médio serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento e/ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade desta unidade escolar.

Artigo 25 – Os Itinerários Formativos são constituídos por componentes específicos com carga horária anual, de acordo com o turno e a série, e do Itinerário Formativo de escolha, conforme o disposto nas respectivas matrizes.

Parágrafo único – Os Itinerários Formativos ofertados no Ensino Médio das escolas públicas de São Paulo estão organizados em áreas de conhecimento integradas, além de formação técnica profissional, sendo:

- a) Linguagens e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG-CHS);
- b) Ciências da Natureza e Suas Tecnologias e Matemática (CNT-MAT);
- c) Formação Técnica Profissional.

SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Artigo 26 – O currículo do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino Integral, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 27 – O processo de ensino-aprendizagem no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 28 – Nesta escola, a implementação do currículo do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 29 – O ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas.

SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 30 – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 31 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida

e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 32 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 33 – A carga horária total no Ensino Médio será de 3.000 horas, sendo horas anuais.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de, 12 horas.

Artigo 34 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 35 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

I – Ciências Humanas e sociais aplicadas;

II – Linguagens e Ciências da Natureza;

III – Linguagens e Ciências Humanas;

IV – Linguagens e Matemática;

V – Linguagens e suas Tecnologias;

VI – Matemática e Ciências Humanas;

VII – Matemática e suas Tecnologias.

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 36 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 37 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 38 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 39 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade; **III**

– Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 40 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 41 – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais.

Artigo 42 – A organização do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais – Anos Finais – visa favorecer a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas

oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 43 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV** – Grupos de estudo e pesquisa;
- V** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI** – Semana Cultural;
- VII** – Semana da cultura africana e indígena;
- VIII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.
- IX** – Professor Orientador de Convivência (POC): implementado pelo Sistema de Proteção Escolar cuja atribuição é coordenar o planejamento de execução de medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar.
- X** – Atividades Curriculares Desportivas (ACD): destaca a prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente. As ACD promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.
- XI** – Grêmio Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmio Estudantil desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.
- XII** – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 44 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 45 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 46 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 47 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pelo Conselho de Escola.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 48 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola

maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 49 – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Sumaré que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 50 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I** – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV** – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V** - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 51 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I** – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II** – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;
- III** – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;
- IV** – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Artigo 52 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 53 – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Associação de Pais e Mestres (APM);

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 54 – Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Diretoria de Ensino Região Sumaré.

Artigo 55 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 56 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;

II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 57 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 58 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 59 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 60 – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 61 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 62 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), pelo Professor Orientador de Convivência (POC) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 63 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 64 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando se o estudante:

- 1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- 2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
- 3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o

protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 65 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 66 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 67 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 68 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas

ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 69 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Professor Mediador Escolar) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III** – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV** – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V** – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI** – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII** – Lei nº 10.177/98;
- VIII** – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX** – Resoluções SE: nº 158/1987, nº 8/2008, nº 10/2012, nº 22/2012, nº 35/2013, nº 44/2014, nº 75/2014, nº 19/2015, nº 03/2015, nº 65/2016, nº 15/2016 nº 6/2017, nº 34/2018, nº 76/2018, nº 90/2018, e nº 03/2020.

Artigo 70 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 71 – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);

V – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985); **VI**

– Decretos Estaduais nº: 7.510/76, 10.623/77, 11.625/78, 17.329/81, 42.815/98; **VII**

– Lei nº 10.177/98;

VIII – Lei Complementar nº 942/2003;

IX – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;

X – Resoluções SE: nº 15/2009, nº 22/2012, nº 74/2017;

XI – Resolução Conjunta SGP/SE nº 1/2012;

XII – Resolução Conjunta SPDR/SEE nº 1/2012.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 72 – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

IV – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);

- V** – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI** – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII** – Lei nº 10.177/98;
- VIII** – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX** – Resoluções SE: nº 52/2011, nº 11/2017, nº 12/2017.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 73 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II** – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III** – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV** – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V** – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI** – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII** – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII** – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX** – Receber, com 24 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares
- X** – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- XI** – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;

Artigo 74 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

- IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 75 – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 76 – Todo estudante desta escola tem direito a:

I – Educação pública gratuita e de qualidade:

A) Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde o ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais até a conclusão do Ensino Médio;

B) Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;

C) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.

D) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

E) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

F) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

G) Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como

participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

H) Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

I) Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

J) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

II – Liberdade individual e de expressão:

A) Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;

B) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

C) Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

D) Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

E) Decidir sobre as vestimentas pessoais que portará, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

F) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

III – Tratamento justo e cordial:

A) Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

1 – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

2 – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

3 – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 77 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas,

substâncias tóxicas e armas;

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 78 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

A) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

B) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

D) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou

sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 79 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I**- Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;
- II**- Advertência verbal;
- III**- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV**- Os pais serão convocados, para esclarecimento da advertência verbal;
- V**- Suspensão de até cinco dias letivos de acordo com a gravidade da ocorrência disciplinar;
- VI**- Encaminhar relatório e excesso de faltas para o Conselho Tutelar;
- VII**- Será reunido o conselho de escola para (de acordo com a gravidade da ocorrência disciplinar, caso de abuso de drogas, álcool ou similares e desacato ao funcionário público);
- VIII**- Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos, bullying ou assédio;
- IX**- Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- X**- Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- XI**- Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- xii**- Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública,

Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 80 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV, V, VI e VII do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

Artigo 81 – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 84 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região Sumaré sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 82 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 83 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 84 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas,

álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 85 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 86 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 87 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 88 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e

conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 89 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 90 – Esta escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 91 – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

- II – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde)
- III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV – Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários
- V – Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente)
- VI – Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
- VII – Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;
- VIII – Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- IX – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);
- X – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- XI – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XII – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XIII – Ata da APM registrada em Cartório;
- XIV – Balancetes da APM (Três mais recentes);
- XV – Comprovante de recarga de extintores;
- XVI – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVII – Projetos Diversos da escola;
- XVIII – Projetos Especiais;
- XIX – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XX - Composição do Conselho de Escola;
- XXI - Composição do Grêmio Estudantil.

Artigo 92 – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I – Objetivos;
- II – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 93 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino Região Sumaré, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 94 – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação institucional interna;

II – Avaliação institucional externa;

III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais — Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 95 - A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 96 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 97 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:

I – Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.

II – Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.

III – Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 98 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 99 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 100 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 101 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de

forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 102 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 103 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 104 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 105 – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 106 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 107 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§ 1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 108 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, consequentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Seminários;

II – Autoavaliação;

III – Atividades Online;

IV - Feedback 360°;

V – Portfólio;

VI – Rubrica

VII – Provas dissertativas e objetivas

VIII – Outros.

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

§ 2º – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 3º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Feedback 360°: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.

§ 5º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 6º – Rubrica: consiste em uma avaliação por meio de normas e padrões pré-estabelecidos e negociados entre o professor e os estudantes. É um documento coletivo que permite o estabelecimento de parâmetros para identificar as expectativas de aprendizagem e torná-las visíveis. Seu uso possibilita saber se o desenvolvimento esperado do estudante está sendo atingido.

§ 7º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

Artigo 109 – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os

objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 110 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 111 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 112 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 113 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, sem graduação decimal.

Artigo 114 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 115 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 116 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão /Plano Escolar (escolas privadas) desta escola.

Artigo 117 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental - Anos Finais.

Artigo 118 – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

Artigo 119 - A avaliação do ensino e da aprendizagem no Itinerário de Formação Técnica Profissional observará as normas do sistema de ensino estadual e as diretrizes dos Planos de Curso e das matrizes curriculares vigentes, que integram a proposta pedagógica da escola.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A PROMOÇÃO

Artigo 120 – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

Artigo 121 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 122 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que:

Parágrafo único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma:

Artigo 123 – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 124 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 125 – Esta escola pública estadual respeitará as normas e diretrizes legais vigentes que estabelecem o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental - Anos Finais.

Artigo 126 – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 127 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 128 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 129 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 130 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 131 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 132 – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 133 – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos bimestres) igual ou superior a cinco (05) em cada componente curricular no Ensino Fundamental - Anos Finais e Médio, participará do Período Intensivo de Estudos (PIE), conforme orientações e normas emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A RETENÇÃO

Artigo 134 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental - Anos Finais, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes

curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 135 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental - Anos Finais serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 136 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 137 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 138 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 139 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 140 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 141 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação

de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 142 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 143 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 144 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 145 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 146 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 147 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 148 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 149 – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I** – Núcleo de Direção;
- II** – Núcleo Técnico Pedagógico;
- III** - Núcleo Administrativo;
- IV** – Núcleo Operacional;
- V** – Corpo Docente;
- VI** – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 150 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento,

organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-diretor

Artigo 151 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I** – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II** – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III** – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV** – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos; **V** – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes; **VI** – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII** – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII** – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 152 – O Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Pedagógico o Professor Coordenador (PC), o Professor Coordenador Geral (PCG) e o Professor Coordenador de Área (PCA).

Artigo 153 – O Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I** – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II** – Coordenação pedagógica;
- III** – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 154 – O Pedagógico tem por objetivo:

- I** – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes

da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais e Médio;

IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI – Promover boa relação do Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 155 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV — O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar (GOE) e o Agente de Organização Escolar (AOE).

CAPÍTULO V – NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 156 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- II – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos-pedagógicos;
- III – Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 157 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 158 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 159 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Frequência e compensação de ausências;
- III – Promoção e recuperação;

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 160 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente

Artigo 161 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;
- II – Por ingresso, no 1º ano do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais, com base apenas na idade;
- III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais obedecerá à idade

limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 162 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);
- IV – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);
- V – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);
- VI – Atestado Médico para atividades físicas (opcional na escola pública);
- VII – 2 fotos 3×4 recentes (opcional na escola pública);
- VIII – Cópia de comprovante de residência atualizado;
- IX – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;
- IV Expedição de documentos de vida escolar.
- X – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

Artigo 163 – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

- I – Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.
- II – A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;
- III – Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma on-line o procedimento deve ser feito pelo aplicativo Minha Escola SP ou pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED);

Artigo 164 – No momento da matrícula ou rematrícula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por oportunidades educativas adicionais oferecidas pela Secretaria da Educação (Seduc-SP), tais como:

- I – Cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Estudos e Línguas (CEL);
- II – O modelo de Ensino Técnico do Novotec desenvolvido em parceria com o Centro Paula Souza ou outros;
- III – O 4º ano opcional do Ensino Médio;
- IV – A matrícula em escolas de tempo integral.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 165 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a)** Ao final de cada ano do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais;
- b)** Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 166 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 167 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 168- O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos

anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de estudante do Ensino Médio.

Artigo 169 – O Conselho de Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 170 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 171 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 172 – A adaptação curricular:

- I** – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II** – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III** – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV** – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V** – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 173 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I** – Estudos dirigidos;
- II** – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 174 – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 175 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região Sumaré.

Artigo 176 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 177 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 178 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VI – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 179 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização

curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 180 - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo único – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

I – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

II – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 181 - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 182 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 183 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2025.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 184 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino - Região Sumaré.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

DRE 114/2024 - APROVAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria DRE nº 114, de 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre aprovação de Novo Regimento Escolar da Escola Estadual Wadih Jorge Maluf

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do SEI 015.00589688/2024-71, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Estadual Wadih Jorge Maluf, CIE 017310, situada na Rua Santa Clara, 238 - Jardim Santa Clara – Distrito de Nova Veneza, Sumaré - SP, autorizada pelo Decreto 42703/73, em nível de Ensino Fundamental AF e Ensino Médio Integral, de acordo com a Resolução SE 12/2012.

Artigo 2º - O Novo Regimento Escolar em questão prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado por Portaria DRE - 167 de 17/12/2021, publicado no D.O. de 21/12/2021, página 199, seção I.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Helena Calil, Supervisor Educacional**, em 30/10/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cassia Gonçalves, Dirigente Regional de Ensino**, em 30/10/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0044533835 e o código CRC **EB147025**.